

LEIS E LACUNAS: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O COMBATE DA DISCRIMINAÇÃO POR GÊNERO NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO DO RIO DE JANEIRO

Thaiana Rodrigues da Silva; Kristina Hinz

Universidade Estadual do Rio de Janeiro thaianarodrigues@gmail.com
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro hinzkristina@gmail.com

Resumo

A discussão de gênero na escola é fundamental para combater a discriminação entre homens e mulheres, mas principalmente, para garantir o respeito a todos, independente do gênero e da orientação sexual. Essa prerrogativa está circunscrita na Constituição Federal de 1998, nas diretrizes curriculares e no Plano Curricular Nacional, dentre outros documentos oficiais. No entanto, pesquisas anteriores têm mostrado que ela não é suficiente para garantir o respeito e a igualdade de gênero nas escolas de maneira efetiva. Nesse sentido, o presente trabalho busca investigar quais são as estratégias da Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro para garantir que a equidade de gênero esteja presente nos espaços escolares. Para isso, foi investigado, através de revisão bibliográfica da legislação vigente, de normativas e protocolos definidos por essa instituição. Como resultado, nossa investigação demonstra que as leis para o combate da discriminação por gênero são de natureza pontual, não suficientemente abrangente, e encontram-se em desarticulação com as demais políticas sociais. Em outras palavras, o combate à desigualdade de gênero nas escolas públicas do Estado do Rio de Janeiro representa ainda um grande desafio.

Palavras-chave: Discriminação por gênero, comunidade escolar, políticas públicas e Juventude.

1. Introdução

A violência homofóbica é um problema no mundo inteiro, mas no Brasil, essa situação é particularmente grave: conforme estimativas oficiais, um homossexual é assassinado a cada 28 horas no Brasil, e o país ocupa o primeiro lugar em assassinatos de transexuais. Em nenhum outro país do mundo morrem, de forma violenta, tantos transexuais quanto neste país. Também com respeito à violência dirigida contra as mulheres, o quadro brasileiro apresenta tendências preocupantes: a cada hora, cinco mulheres são estupradas no país (FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016, p.6), e, se não bastasse essa triste realidade, o Brasil ainda ocupa o quinto lugar do ranking mundial de feminicídio (WAISELFISZ, 2015, p.28).

Os números que contabilizam a violência sofrida por mulheres e pessoas LGBT representa apenas a ponta visível de um quadro de discriminação e preconceito muito maior. São estes preconceitos e estereótipos de gênero que criam e sustentam uma cultura onde a discriminação, difamação e violência em função do gênero e orientação sexual são normalizadas e estimuladas.

(83) 3322.3222

contato@enlacandosexualidades.com.br
www.enlacandosexualidades.com.br

Partindo dessa reflexão, essa pesquisa teve o objetivo de investigar como o quadro de discriminação em função do gênero e da orientação sexual se apresenta e reifica nos espaços escolares. Efetivamente, nossa pesquisa analisa como as políticas públicas de educação, através das diretrizes da Secretaria Estadual de Educação, orientam e definem as prioridades a serem abordadas pelas escolas estaduais. Nesse sentido, buscou-se analisar como o governo do Estado do Rio de Janeiro vem atuando para combater a discriminação por gênero no espaço escolar, e se existem normativas ou protocolos que orientem o trabalho da comunidade escolar.

O presente trabalho é fruto da conclusão de curso da autora Thaiana Rodrigues na especialização em Gênero, Sexualidade e Direitos Humanos em 2016, que investigou as políticas públicas e ações governamentais para combater à discriminação por gênero nas escolas de ensino médio do Estado do Rio de Janeiro.

Tendo conhecimento do Parâmetro Curricular Nacional (PCN) que prevê a equidade de gênero na escola. Analisou-se o Plano Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro, que prevê através de um grupo de trabalho intersetoriais com as políticas públicas de Assistência Social, Direitos Humanos e Educação estratégias para combater a desigualdade de gênero na escola.

No que se refere as legislações: no ano de 2011 foi assinado o Decreto que prevê o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais em toda a administração direta e indireta do estado do Rio de Janeiro; e no ano de 2015, foi promulgada a Lei 7477 que trata do “Ensino de noções básicas da lei Maria da Penha, no âmbito das escolas estaduais do Estado do Rio de Janeiro”. Dentro do escopo do estudo essas foram as principais legislações criadas para combater a equidade de gênero nas escolas públicas, que serão analisadas no presente trabalho.

2. Metodologia

A dimensão macro da pesquisa, que busca identificar como as políticas públicas estaduais combate à discriminação por gênero nas suas escolas foi realizada através de revisão bibliográfica da legislação, além do plano estadual de educação 2015-2024 no que se refere a inclusão desse tema nas práticas pedagógicas.

3. Resultado

O governo do Estado do Rio de Janeiro teve momentos de maior aproximação com políticas públicas para combater a discriminação por gênero no espaço escola. Dos exemplos foram: a) em

2011 criou-se um decreto que dispõe o direito ao uso do nome social por travesti e transexuais na administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro; b) em 2015 com a criação de Grupo de Trabalho para pensar estratégia de fomentar essa discussão nas escolas através da Subsecretaria de Políticas para as mulheres vinculada a SEASDH em resposta a proposta do Plano Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro: 2015-2024; c) em 2016 com a criação da Lei nº 7477, que dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha no âmbito das escolas do Estado do Rio de Janeiro; d) a existência de um comitê de gênero e sexualidade formado por professores da rede estadual para ir fomentar trabalhos e apresentar conteúdos nas escolas do estado do Rio.

4. Discussão

A história da educação no Brasil, é uma história de discriminação e exclusão das mulheres, tendo sua origem na estrutura da economia colonial: com sua fundamentação na grande propriedade rural e mão-de-obra escrava, a economia brasileira “deu pouca atenção ao ensino formal para os homens e nenhuma para as mulheres” (BELTRÃO; ALVES, 2009, p. 127). Só no século XX, este quadro começou a mudar, a partir da criação do Ministério da Educação, seguida pela implementação da Reforma Francisco Campos no ano 1931, que organizou e deu estrutura ao ensino secundário, comercial e superior.

No ano de 1961, o ingresso feminino à educação pode ser considerado de maior relevância, quando a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira) foi instituída, garantindo equivalência de todos os cursos de nível médio, possibilitando às mulheres que cursavam magistério a disputa de vestibulares (BELTRÃO; ALVES, 2009, p. 130). Foi a partir desse momento que o déficit de mulheres na educação começou a ser revertido efetivamente: Hoje, as mulheres brasileiras possuem uma média de anos de escolaridade acima daquela dos homens (BELTRÃO; ALVES, 2009).

O acesso da mulher ao espaço educacional é sem dúvida uma vitória tardia que o Brasil alcançou, onde a média de anos de estudos ainda é muito baixa. Comparando o Brasil com os demais países da América Latina, o Brasil só está acima da Colômbia e do Suriname, mas muito longe da média educacional de quem ocupa o primeiro lugar que é os Estados Unidos com uma média de 13 anos de estudos (PNUD, 2013).

É importante destacar que as mudanças nas prerrogativas da discussão do combate ~~a-à~~ discriminação ~~por-de~~ gênero é fruto do marco internacional ~~que-ao qual o~~ Brasil é subscrito, em especial ~~no que se refere - à~~ Convenção contra a Discriminação no Campo do Ensino (1960); ~~à~~ Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW/1979); ~~à~~ Plataforma de Ação da Conferência do Cairo sobre População e Desenvolvimento (1994); ~~à~~ Convenção Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994); ~~à~~ Plataforma de Ação de Beijing sobre os Direitos das Mulheres (1995); ~~à~~ Conferência de Durban sobre Racismo, Xenofobia e Discriminações Correlatas (2001); ~~à~~ Declaração do México – Prevenir com educação (2008); ~~às~~ Conferências Internacionais de Educação – Jometin/1990 e de Dakar/2000; e ~~aos~~ Marcos de Ação da V e VI Confinteia – Conferência Internacional de Educação de Jovens e Adultos (1997 e 2009); dentre outras (CARREIRA, 2011).

A Constituição Federal 1988; ~~também-é também~~ conhecida como constituição cidadã, por dar ênfase a universalidade dos direitos sociais, combatendo qualquer tipo de discriminação e propondo a diversidade como um valor social. ~~Destaca-Neste documento, afirma-se~~ que a sexualidade não deve ser restrita a padrões unívocos, já que entre xs cidadãos e cidadãs as práticas são plurais, bem como os laços afetivos. Nesse sentido, esse documento combate a heteronormatividade e garante direitos a comunidade LGBT (LIONÇO & DINIZ, 2009)

O combate à discriminação por gênero, raça e diversidade no espaço escolar ganhou força no século XX e se mantém atuante no século XXI, mas ~~seu alvo~~ parece está longe de ser ~~superado/alcançado~~, pelo menos no Estado do Rio de Janeiro. ~~Mesmo tendo a certeza que a mudança da cultura social ser um desafio para qualquer sociedade, já que muitos comportamentos individuais, práticas de preconceito, discriminação e estigma são naturalizados.~~

Os temas gênero, relações étnico-raciais e origens sociais não são apenas propostas fundamentais a serem discutidas no espaço escolar, já que possibilitam um diálogo amplo sobre a discussão dos direitos. Entretanto, requer atenção, como aponta o autor Sérgio Carrara:

“Para trabalhar estes temas de forma transversal, será fundamental manter uma perspectiva não-essencialista em relação às diferenças. A adoção dessa perspectiva justifica-se eticamente, uma vez que o processo de naturalização das diferenças étnico-raciais, de gênero ou de orientação sexual, que marcou os séculos XIX e XX, vinculou-se à restrição do acesso à cidadania a negros, indígenas, mulheres e homossexuais” (CARRARA, 2009, p.13).

Entretanto, esse conteúdo não parece ser priorizado no currículo escolar. Já que muitas informações que abrange as questões de gênero na escola, muitas vezes, são restritas ao tema sexualidade, que normalmente é abordado em um caráter mais próximo da saúde do que das questões sociais (Altmann, 2010). Ou ainda, apresentam os papéis de gênero no espaço familiar reforçando o patriarcalismo e o machismo. A discussão do combate à discriminação de gênero no espaço escolar é fundamental, pois a instituição se ocupa na sociedade de um lugar de poder que pode limitar ou ampliar as condições e possibilidades pessoais e profissionais dos indivíduos.

Essa reflexão pode ser traduzida em número, principalmente, quando analisado a evasão escolar de transgênero. A maior concentração da evasão escolar do mundo travesti e transgênero está no Brasil com 82%, como informa o defensor público João Paulo Dias (2016). Segundo o defensor a ausência de políticas públicas que foquem na sensibilização da comunidade escolar é um dos principais motivos pela evasão, que acaba encaminhando aqueles jovens para prostituição, trabalho clandestino ou desemprego. A média de escolaridade desse grupo é muito baixa em relação média nacional de 7 anos de estudos, entre os transgêneros a média são de 4 anos de estudos (ALMEIDA, 2016).

No que se refere ao Estado do Rio de Janeiro no ano 2016, a violência contra pessoas do sexo feminino é foi algo muito preocupante, principalmente, entre crianças, adolescentes e jovens. Em 2017, dos 4.705 estupros ocorridos e registrado no Estado do Rio de Janeiro, 4013 tiveram pessoas do sexo feminino como vítimas, que representa 85,3% dos casos. No que se refere à tentativa de estupro, esse percentual aumenta é maior que 90,8%. Ao analisar o perfil de pessoas do sexo feminino vítimas de estupros, 76,3% estão entre crianças, adolescentes e jovens de entre a faixa etária 0 a 24 anos, logo entre crianças, adolescentes e jovens. No que se refere a à cor das vítimas, pretas e pardas representam 54% das ocorrências registradas, e com relação ao estado civil ; Já sobre o estado civil as solteiras são as principais vítimas, representam 77,4% das vítimas representando 77,4%. Ao analisar a relação da vítima com quem praticou o quantitativo de estupros realizados por pessoas conhecidos é assustador representa, 40% dos casos, que foram realizados por pais, mães, padrastos e conhecidos. Desses casos, 66,6% aconteceram na residência da vítima. Os números que gritam a dura realidade de ser do sexo feminino no Estado do Rio mostram a emergência da discussão da desigualdade de gênero no espaço escolar (Dossiê mulher, ISP, 2017). Explique melhor.

Examinando as legislações vigentes como o Plano Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro de 2015 a 2024, chega-se à conclusão que este foca principalmente na previsão de metas para qualificar a educação. Metas para o combate à discriminação por gênero no espaço escolar, no entanto, não previstas explicitamente, mas são apenas citadas implicitamente como estratégias. Para isso, projeta-se o desenvolvimento de políticas públicas intersetorial que envolve a política de Assistência Social e Direitos Humanos e educação. Em conjunto, essas políticas, [como citado no Plano Estadual de Educação](#), envolvem:

“Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, geração, orientação sexual e deficiência, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social”. (SEDUC, 2015, p. 51).

A criação em 2016 da Lei nº 7477 foi um outro importante marco na legislação Estadual, que dialoga com o programa que estava sendo criado pela Superintendência de Políticas Intersetoriais para as Mulheres. Por dispor sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha no âmbito das escolas do Estado do Rio de Janeiro, pode ser identificada como um avanço no combate da violência contra a mulher, que é sem dúvida emergencial, por trazer a obrigatoriedade das escolas estaduais de ensino médio o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha e a previsão da criação do “Programa Lei Maria da Penha vai à Escola”. Esse que tem o intuito de contribuir para: a) o conhecimento da comunidade escolar da Lei Maria da Penha; b) ~~Divulgar~~ [divulgar](#) as políticas públicas de combate à violência doméstica, o disque-denúncia 180 e o SOS Mulher da ALERJ; c) sensibilizar a comunidade escolar sobre os direitos humanos, com foco aos direitos das mulheres; d) enfatizar a importância do registro dos casos de violações de direitos a esse grupo; e) capacitação dos docentes e funcionários escolares sobre esse tema. No entanto, constatou-se que ainda não houve uma sensibilização da comunidade escolar inclui essa discussão no conteúdo curricular. [FONTE](#)

Outro importante marco legal foi [criado](#) no ano de 2011 ~~através eriou-se do~~ Decreto 43.065 que dispõe sobre o direito do uso do nome social por transgêneros nos espaços escolares, dentre outros espaços da administração pública do Estado do Rio de Janeiro. O poder público entende por nome social “o modo como as pessoas travestis e transexuais são reconhecidas, identificadas e

denominadas na sua comunidade e meio social”² FONTE. Esse benefício Essa reforma representa sem dúvida é um avanço na legislação, já que um dos principais desafios para o sujeito é ser visto e referenciado a partir como se expressão.

No ano de 2015, estruturou-se um grupo de trabalho que participaram da Secretaria Estadual de Educação e a Subsecretaria de Políticas para as Mulheres/SEASDH, através do “programa Diversidade na Educação”, que se estruturava na Superintendência de Políticas Intersetoriais para as Mulheres. Este programa propõem-propus a implementação de uma ação conjunta para promoção-o fortalecimento de uma política pública que atue no âmbito das escolas estaduais com seus professores e alunos e a SUPIM/RJ. Esta política tinha como foco a construção de uma ação conjunta relativa a educação igualitária de gênero, raça/etnia e orientação sexual, nos marcos do Plano Nacional de Educação. Contudo, essa ação foi desarticulada em 2016 com a mudança de mais de dez secretários, nessa Secretaria. Isso teve por consequência um maior distanciamento de ações efetivas para o combate à discriminação por gênero no espaço escolar. EXPLIQUE MELHOR

5. Conclusão

Formatado: Fonte: (Padrão) Times New Roman

Nossa investigação demonstrou que as leis para o combate à discriminação por gênero nas diretrizes do Estado do Rio de Janeiro estão muito distantes das demandas reais, pois não são suficientemente abrangentes e encontram-se em desarticulação com as demais políticas sociais. Em outras palavras, o combate à desigualdade de gênero nas escolas públicas do Estado do Rio de Janeiro representa ainda um grande problema, principalmente, para quem sofre violência.

A criação da Lei nº 7477, que dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha no âmbito das escolas do Estado do Rio de Janeiro, ainda não tem impacto no currículo escolar. Essa falta de impacto é devido pPrincipamente, à falta de sensibilização por não ter sido sensibilizado aos gestores da comunidade escolar esse tema com proposições de como abordá-los. Essa estratégia tinha sido prevista pelo Grupo de Trabalho desenvolvido pela Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, mas não se consolidou devido ao desmonte das políticas sociais vivenciadas pelo Estado do Rio de Janeiro nos últimos anos.

Sendo assim, mesmo existindo legislações que visam combater a discriminação por gênero nas escolas do Rio de Janeiro, mudanças efetivas parecem estar muito distantes dessa realidade.

(83) 3322.3222

contato@enlacandosexualidades.com.br

www.enlacandosexualidades.com.br

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Aline. *Evasão Escolar entre travesti é bem maior*. Fonte: Flacso na mídia em: <<http://flacso.org.br/?p=15833>> Em, 24/08/2017 às 21:02.

ALTMANN, H. *Educação sexual na escola: o conhecimento científico como critério de verdade*. Instrumento: R. Est. Pesq. Educ. Juiz de Fora, v. 12, n. 2, jul./dez. 2010.

CARRARA, S., HEILBORN, M. L. *Gênero e diversidade na escola – Uma proposta de ação. Gênero e Diversidade na escola: Formação de Professoras/es em Gênero, Sexualidade, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais*. Caderno de Atividades. Rio de Janeiro: CEPESC, 2009, p.13-15.

CARREIRA, Denise. *Informe Brasil – Gênero e Educação/Ação Educativa*; Denise Carreira (coord); Ecos; Centro de Referência às Vítimas da Violência do Instituto Sedes Sapientiae; Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação. São Paulo: Ação Educativa, 2011, P.7.

Dossiê Mulher 2017 / Instituto de Segurança Pública; Organizadores: Andréia Soares Pinto, Flávia Vastano, Orinda Cláudia R. Moraes. – Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2016

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário brasileiro de segurança pública*. São Paulo: 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário brasileiro de segurança pública*. São Paulo: 2016.

LEITE, M. S. *Significação da violência e heteronormatividade no contexto da prática curricular*. Revista e-Curriculum (PUCSP), v. 7, p. 1-18, 2011.

LIONÇO & DINIZ. *Qual a diversidade sexual dos livros didáticos brasileiros? Homofobia & Educação: um desafio ao silêncio* / Tatiana Lionço; Debora Diniz (Organizadoras). Brasília: LetrasLivres : EdUnB, 2009, P.9-15.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil*, Brasília: 2015.

Brasília: 2015.

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

Formatado: Justificado, Recuo: À esquerda: 0 cm